

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2024/CPL

TERMO DE CONTRATO Nº 005/2024/CPL, REFERENTE À TOMADA DE PREÇOS 007/2023 QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E A EMPRESA G. C. N. CONSTRUTORA LTDA.

O MUNICÍPIO DE VISEU, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU**, CNPJ nº 04.873.618/0001-17, com sede na Rua Dr. Lauro Sodré, s/nº, Centro, Viseu/Pará, representada legalmente pelo excelentíssimo Prefeito Municipal Sr. Cristiano Dutra Vale, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 2133957 PC/PA e CPF nº 330.964.732-34, residente e domiciliado na Rua Oito de Maio, s/nº, 68.620-000, Viseu/PA, em convívência com a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, neste ato representado pelo legalmente pelo Secretário Municipal de Administração, o Sr. Edilton Tavares Mendes, brasileiro, solteiro, funcionário público municipal, portador da Cédula de Identidade nº 5460596 e CPF nº 881.200.072-04, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **G. C. N. CONSTRUTORA LTDA**, CNPJ Nº 06.789.584/0001-02, sediada: Avenida Polidório Coelho, nº 724, Bairro: Taira, CEP: 68.600-000, Cidade: Bragança, Estado: Pará, Telefone: (91) 98552-9963, E-mail: gcnsilva@yahoo.com.br, Representante Legal: Gerson Cláudio Nascimento Silva, portador do RG nº 2213557 SSP/PA e CPF nº 613.873.982-53, residente e domiciliado na Tv. Domingos Sousa, nº 306, Bairro: Centro, Cidade: Bragança, Estado: Pará, CEP.: 68.600-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente Contrato, decorrente do da licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS 007/2023, nos termos e sujeitas as partes às normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, à legislação específica e normas regulamentares, mediante as seguintes cláusulas e condições:


CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente para a Contratação de empresa especializada em construção e reforma de pontes de madeira no município de Viseu/PA. Obedecendo rigorosamente o Projeto Básico, bem como suas especificações técnicas e quantitativas e serviços previstos em planilha.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO E DO VALOR

2.1. A presente contratação decorreu da licitação, modalidade Tomada de Preços nº 007/2023.

2.2. O valor estimado do presente Contrato é de R\$ 2.815.408,22 (Dois Milhões, Oitocentos e Quinze Mil, Quatrocentos e Oito Reais e Vinte e Dois Centavos), em conformidade com o Projeto Básico, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentaria, Cronograma – Físico - Financeiro, sob a égide da Lei Federal nº. 8.666/93 além de outras legislações complementares, as quais amparam o presente contrato para todos os efeitos legais, independentemente de transcrição.

Objeto: Contratação de empresa especializada em construção e reforma de pontes de madeira no município de Viseu/PA- TP: 007/2023		BDI: 35,00 %				
Empresa: G.C.N. CONSTRUTORA LTDA- CNPJ: 06.789.584/0001-02- Av. Polidório Coelho, 724, Taíra, Bragança-Pa. 68.600-000						
Local: Zona Rural e Urbana do Município de Viseu-Pa		PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE PONTES				
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	PREÇO UNIT	PREÇO UNIT (BDI)	PREÇO TOTAL R\$
1	OBRA DE ARTE CORRENTES E ESPECIAIS					2.815.408,22
1.1	Ponte de madeira de lei com vigamento simples e fundação em estacas cravadas	M	167,00	6.439,75	8.693,66	1.451.841,22
1.2	Pontilhão em madeira de lei, pranchados, peças aparelhadas	M	100,00	3.051,92	4.120,09	412.009,00
1.3	Reforma de ponte de madeira de lei, com vigamento simples e fundação em estacas cravadas	M	150,00	4.699,05	6.343,72	951.558,00
TOTAL DA OBRA						R\$ 2.815.408,22



COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS - CUSTOS UNITÁRIOS

Serviço:		1.1 Ponte em madeira de lei LEGALIZADA (peças aparelhadas), com vigamento simples e fundação em estacas cravadas, com largura mínima de 5,00 m.					Unid.:	m
A - Equipamentos		Quant.	Utilização		Custo Operacional		Custo	
			Operat.	Improd.	Operat.	Improd.	Horário	
DNIT – E409	- Caminhão Carroceria : Mercedes Benz : ATEGO 1418/42 - fixa 9 t	0,30	1,00	0,00	105,9496	11,9295	31,78	
DNIT – E009	- Carregadeira de Pneus : Caterpillar : 924H - 1,80 m³	1,00	1,50	0,00	128,9412	20,3637	193,41	
DNIT – E903	- Bate-Estacas : Magam : IM -1450 PM/E - de gravidade para 3.500 a 4000 kg	1,00	1,00	0,00	189,8317	11,9295	189,83	
Custo Horário de Equipamentos							415,03	
B - Mão de Obra		Quant.	Salário / Hora	Custo				
				Horário				
DNIT – T501	- Encarregado de turma	1,00	23,56	23,56				
DNIT – T603	- Carpinteiro	9,00	11,93	107,37				
DNIT – T701	- Servente	25,00	8,28	207,06				
DNIT – T702	- Ajudante	20,00	9,50	189,96				
Custo Horário de Mão-de-Obra							527,94	
C - Produção da Equipe (m)		1,0	Adc. M.O - Ferramentas : 20,51%		108,28			
Custo Horário de Execução							1.051,25	
D - Custo Unitário de Execução		Custo Unitário de Execução					1.051,25	
E - Materiais e Atividades Auxiliares		Quant.	Unid.	Preço Unitário	Custo Unitário			
SINAPI – 0003989	- Madeira lei nativa / regional serrada aparelhada	2,3144	m³	2.140,00	4.952,82			
DNIT – M332	- Parafuso 1/2" x 3" com porca, (inclusive ferragens)	23,7400	kg	14,00	332,36			
DNIT – M320	- Pregos de ferro 18x30	4,2350	kg	4,78	20,24			
INCRA A 012	- Pintura imunizante para madeira, duas demãos	8,4000	m²	9,89	83,08			
Custo Total de Materiais							5.388,50	
F - Transportes de Materiais		DMT (Km)	Toneladas / Unidade Serviço	Unid.	Preço Unitário	Custo Unitário		
Custo Total de Transportes de Materiais							-	
Custo Unitário Direto Total							6.439,75	
Lucro e despesas Indiretas : 35,00%							2.253,91	
Preço Unitário Total							8.693,66	



COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS - CUSTOS UNITÁRIOS

Serviço:		1.2 Pontilhão de Madeira				Unid.: m	
A - Equipamentos		Quant.	Utilização		Custo Operacional		Custo Horário
			Operat.	Improd.	Operat.	Improd.	
DNIT - E409	- Caminhão Carroceria : Mercedes Benz : ATEGO 1418/42 - fixa 9 t	0,30	1,00	0,00	105,9496	11,9295	31,78
DNIT - E009	- Carregadeira de Pneus : Caterpillar : 924H - 1,80 m³	1,00	1,50	0,00	128,9412	20,3637	193,41
DNIT - E903	- Bate-Estacas : Magam : IM -1450 PME - de gravidade para 3.500 a 4000 kg	1,00	1,00	0,00	189,8317	11,9295	189,83
Custo Horário de Equipamentos							415,03
B - Mão de Obra		Quant.	Salário / Hora	Custo Horário			
DNIT - T501	- Encarregado de turma	1,00	23,56	23,56			
DNIT - T603	- Carpinteiro	9,00	11,93	107,37			
DNIT - T701	- Servente	15,00	8,28	124,23			
DNIT - T702	- Ajudante	10,00	9,50	94,98			
Custo Horário de Mão-de-Obra							350,14
C - Produção da Equipe (m)		1,0	Adc. M.O - Ferramentas : 20,51%		71,81		
Custo Horário de Execução							836,98
D - Custo Unitário de Execução		Custo Unitário de Execução				836,98	
E - Materiais e Atividades Auxiliares		Quant.	Unid.	Preço Unitário	Custo Unitário		
SINAPI - 0003989	- Madeira lei nativa / regional serrada aparelhada	0,9144	m³	2.140,00	1.956,82		
DNIT - M332	- Parafuso 1/2" x 3" com porca, (inclusive ferragens)	11,7400	kg	14,00	164,36		
DNIT - M320	- Pregos de ferro 18x30	2,2350	kg	4,78	10,68		
INCRA A 012	- Pintura imunizante para madeira, duas demãos	8,4000	m²	9,89	83,08		
Custo Total de Materiais							2.214,94
F - Transportes de Materiais		DMT (Km)	Toneladas / Unidade Serviço	Unid.	Preço Unitário	Custo Unitário	
Custo Total de Transportes de Materiais							-
Custo Unitário Direto Total							3.051,92
Lucro e despesas Indiretas : 35,00%							1.068,17
Preço Unitário Total							4.120,09



COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS - CUSTOS UNITÁRIOS


Serviço: 1.3 Reforma de Ponte de Madeira						Unid.: m	
A - Equipamentos		Quant.	Utilização		Custo Operacional		Custo Horário
			Operat.	Improd.	Operat.	Improd.	
DNIT - E409	- Caminhão Carroceria : Mercedes Benz : ATEGO 1418/42 - fixa 9 t	0,30	1,00	0,00	105,9496	11,9295	31,78
DNIT - E009	- Carregadeira de Pneu : Caterpillar : 924H - 1,80 m³	1,00	1,50	0,00	128,9412	20,3637	193,41
DNIT - E903	- Bate-Estacas : Magam : IM -1450 PWE - de gravidade para 3.500 a 4000 kg	1,00	1,00	0,00	189,8317	11,9295	189,83
Custo Horário de Equipamentos							415,03
B - Mão de Obra					Quant.	Salário / Hora	Custo Horário
DNIT - T501	- Encarregado de turma				1,00	23,56	23,56
DNIT - T603	- Carpinteiro				9,00	11,93	107,37
DNIT - T701	- Servente				20,00	8,28	165,65
DNIT - T702	- Ajudante				15,00	9,50	142,47
Custo Horário de Mão-de-Obra							439,04
C - Produção da Equipe (m)		1,0	Adc. M.O - Ferramentas : 20,51%				90,05
Custo Horário de Execução							944,11
D - Custo Unitário de Execução			Custo Unitário de Execução				944,11
E - Materiais e Atividades Auxiliares		Quant.	Unid.	Preço Unitário	Custo Unitário		
SINAPI - 0003989	- Madeira lei nativa / regional serrada aparelhada	1,6144	m³	2.140,00	3.454,82		
DNIT - M332	- Parafuso 1/2" x 3" com porca, (inclusive ferragens)	14,7400	kg	14,00	206,36		
DNIT - M320	- Pregos de ferro 18x30	2,2350	kg	4,78	10,68		
INCRA A 012	- Pintura imunizante para madeira, duas demãos	8,4000	m²	9,89	83,08		
Custo Total de Materiais							3.754,94
F - Transportes de Materiais		DMT (Km)	Toneladas / Unidade Serviço	Unid.	Preço Unitário	Custo Unitário	
Custo Total de Transportes de Materiais							-
Custo Unitário Direto Total							4.699,05
Lucro e despesas Indiretas : 35,00%							1.644,67
Preço Unitário Total							6.343,72


ITEM		DISCRIMINAÇÃO DAS ETAPAS	TOTAL POR ETAPA		PERÍODO EM DIAS CORRIDOS			TOTAIS
			R\$	%	60	120	180	
1	Ponte de madeira de lei com vigamento simples e fundação em estacas cravadas	1.451.841,22	51,57%	30,00%	40,00%	30,00%	100%	
2	Pontilhão em madeira de lei, pranchados, peças aparelhadas	412.009,00	14,63%	30,00%	40,00%	30,00%	100%	
3	Reforma de ponte de madeira de lei, com vigamento simples e fundação em estacas cravadas	951.558,00	33,80%	30,00%	40,00%	30,00%	100%	
TOTAL SIMPLES		2.815.408,22		844.622,47	1.126.163,29	844.622,47	2.815.408,22	
TOTAL ACUMULADO				844.622,47	1.970.785,75	2.815.408,22		
% SIMPLES			100%	30,00%	40,00%	30,00%	100,00%	
% ACUMULADO				30,00%	70,00%	100,00%		

Objeto: Contratação de empresa especializada em construção e reforma de pontes de madeira no município de Viseu/PA- TP: 007/2023
Empresa: G.C.N. CONSTRUTORA LTDA- CNPJ: 06.789.584/0001-02- Av. Polidório Coelho, 724, Taíra, Bragança-Pa. 68.600-000
Local: Zona Rural e Urbana do Município de Viseu-Pa

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO



Objeto: Contratação de empresa especializada em construção e reforma de pontes de madeira no município de Viseu/PA- TP: 007/2023		
Empresa: G.C.N. CONSTRUTORA LTDA- CNPJ: 06.789.584/0001-02- Av. Polidório Coelho, 724, Taíra, Bragança-Pa. 68.600-000		
Local: Zona Rural e Urbana do Município de Viseu-Pa		
DETALHAMENTO DOS ENCARGOS SOCIAIS DE MENSALISTAS		
GRUPO A	Encargos Sociais	%
	INSS	20,00
	SESI	1,50
	SENAI	1,00
	INCRA	0,20
	SEBRAE	0,60
	Salário educação	2,50
	Seguro contra Acidentes no Trabalho	3,00
	FGTS	8,00
	Sub-Total Grupo A	36,80
GRUPO B	Férias	11,11
	Aviso Prévio Trabalhado (90%)	1,75
	Auxílio Enfermidade	1,37
	Gratificação Natalina (13° Salário)	8,33
	Aviso Prévio Indenizado	0,00
	Licença Paternidade	0,05
	Ausência Abonadas	1,64
	Acidentes no Trabalho	0,21
	Sub-Total Grupo B	24,46
GRUPO C	Depósito por Rescisão sem Justa Causa	3,84
	Adicional por Aviso Prévio	0,00
	Aviso Prévio indenizado (10%) ¹	0,83
	indenização Adicional	0,08
	Sub-total Grupo C	4,75
GRUPO D	Reincidência Grupo (A) sobre Grupo (B)	8,51
	Reincidência do FGTS sobre 13° Salário	0,67
	Reincidência FGTS sobre Aviso Prévio	0,16
	Sub-Total Grupo D	9,34
GRUPO E	Encargos Complementares Obrigatórios	10,20
	Sub-total Grupo E	10,20
TOTAL		85,55
Observações:		

Objeto: Contratação de empresa especializada em construção e reforma de pontes de madeira no município de Viseu/PA- TP: 007/2023	
Empresa: G.C.N. CONSTRUTORA LTDA- CNPJ: 06.789.584/0001-02- Av. Polidório Coelho, 724, Taíra, Bragança-Pa. 68.600-000	
Local: Zona Rural e Urbana do Município de Viseu-Pa	

DEMONSTRATIVO DE BDI	
Administração Central (AC)	5,02%
Seguro e Garantia (S + G)	0,49%
Taxa de Risco (R)	1,00%
Bonificação / Lucro Bruto (B)	13,04%
Impostos	
PIS	0,65%
COFINS	3,00%
ISSQN	2,50%
CPRB	4,50%
Total de Impostos (I)	10,65%
Despesas Financeiras (F)	0,94%
	35,00%
$BDI = \frac{(1 + AC + S + R + G)(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1$	
Obs.: Conforme legislação municipal:	
Base de cálculo do ISS	50,00%
Alíquota do ISS	5,00%

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA, REGIME DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 3.1. A forma de execução será realizada mediante a ordem de Serviço em até 180 (Cento e Oitenta) dias, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 65 da lei 8666/93.
- 3.2. A vigência do presente contrato é de 12 (Doze) meses a partir da data da assinatura deste instrumento, até 24/01/2025, podendo ser prorrogável no interesse das partes até o prazo máximo previsto na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO, EXECUÇÃO E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA.

- 4.1. A CONTRATADA deverá entregar a Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, Boletins de Medição, o qual será acompanhado pelo Engenheiro designado pela Prefeitura Municipal de Viseu mensalmente
- 4.2. Todos os custos de execução para o fornecimento, a ser recebido pela CONTRATANTE, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.
- 4.3. A execução dos serviços, só poderão ter início após a fixação da placa da obra, ordem de serviço e a presença do engenheiro, conforme previsto no “Manual de Uso da Marca do Governo Federal-obras” da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da Republica (Art. 7º, XX PI 424/2016)
- 4.4. A execução da obra deverá atender as especificações (normas regulamentadoras) no que tange a sinalização da obra, Meio Ambiente e instalação sanitária utilizada pelos funcionários.
- 4.5. Nenhum serviço será permitido com chuva intensa principalmente com possibilidade de descarga atmosférica para que não ocorram acidentes.
- 4.6. Todos os funcionários da contratada deverão estar devidamente com os recolhimentos do INSS em dia.
- 4.7. É de responsabilidade da Contratada a qualidade da obra, materiais e serviços executados/fornecidos, inclusive a promoção de readequação, sempre detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado (Art. 7º, XV PI 424/2016)
- 4.8. É Vedado a Contratada alterar o objeto do convenio (Art. 6º, § 3º c/c; art. 1º XXX PI 424/2016)
- 4.9. Qualquer prejuízo a terceiros durante a execução dos serviços realizados pela contratada será de inteira responsabilidade da mesma.
- 4.10. Os funcionários da contratada deverão estar com todos os EPI's necessários para cada atividade (Farda, capacete, óculos de proteção, luvas, botas, protetor solar, máscara e protetor auricular).
- 4.11. Todos os projetos referentes a esta atividade ou outros esclarecimentos serão fornecidos e elucidados pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.
- 4.12. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
- 4.13. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.
- 4.14. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 4.15. A presente CONTRATADA responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo Art. 618 do Código Civil - Lei 10406/02(Código Civil);

4.16. Não poderá A contratada pleitear acréscimo de preço sob a alegação de falhas, omissões ou inexigibilidade de qualquer natureza, bem como as decorrentes de sua vistoria e a ausência de visita aos locais da execução dos serviços.

4.17. Manter no local dos serviços com fácil acesso ao Fiscal um “Diário de Obras” em que as partes lançarão diariamente os eventos ocorridos, servindo para dirimir dúvidas quando for o caso;

4.18. A limpeza da obra se dará durante e ao término da mesma, com remoção do entulho durante a execução e ao final de cada etapa do serviço, procedendo à limpeza esmerada das áreas adjacentes às da execução dos trabalhos, que possam vir a ser afetadas por sujeira dos mesmos, de modo a não prejudicar os trabalhos realizados pelo contratante.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

5.1. Efetuar os pagamentos mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada pela fiscalização à contratada.

5.2. Receber o serviço do objeto contrato, nos termos, prazos, condições e especificações estabelecidas no instrumento contratual.

5.3. Designar servidor com competência e habilidade para fiscalização da execução dos serviços.

5.4. Aplicar à contratada as penalidades depois de constatadas às irregularidades, garantido o contraditório e ampla defesa.

5.5. Fornecer à contratada todas as informações, esclarecimentos, documentos e projetos e demais condições que a fiscalização jugar necessárias à execução do objeto.

5.6. Notificar a vencedora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

5.7. Paralisar os serviços quando a segurança dos colaboradores, bem como dos transeuntes estiverem correndo perigo em decorrência das atividades.

5.8. Emitir Ordem de Serviço à Empresa vencedora da licitação.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. A Contratante pagará à Contratada pelos itens adquiridos, até o trigésimo dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.

NOTA: Após liberação dos recursos, sendo ajustado em observância ao grau de execução.

6.2. O pagamento far-se-á por meio de transferência bancária na conta do contratado.

6.3. Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida a ser reveste e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

6.4. A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei nº 4.320/64 e alterações posteriores;

6.5. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela contratante.

CLÁUSULA SETIMA - DO REAJUSTE

7.1. O valor inicial contratado terá o critério de reajuste desde que retratar a variação efetiva da composição de BDI (Benefício e Despesas Indiretas), admitida à adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data da proposta até a data do adimplemento de cada parcela.

NOTA: A Prefeitura Municipal de Viseu busca a solução mais adequada ao interesse público primário envolvido no caso concreto, levando em consideração os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, legalidade e eficiência, encartados no Art. 37 da Constituição da República

7.2. O reajuste proporciona a atualização dos valores contratados, após o interregno mínimo de um ano, contado da data da apresentação da proposta, após a adjudicação e homologação do objeto.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

8.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto do presente CONTRATO, correrão à conta dos recursos:

Exercício 2024

2121 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E INFRAESTRUTURA

26 784 0058 1.035 CONSTRUÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PONTES E TRAPICHES

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. As penalidades as quais fica sujeita a CONTRATADA, em caso de inadimplência, são as seguintes:

9.1.1. Advertência;

9.1.2. Multa; e

9.1.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

9.2. Esta Seção Judiciária utiliza nas aplicações de multa os seguintes parâmetros:

9.2.1. Nas inexecuções totais: multa indenizatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato.

9.2.2. Nas inexecuções parciais: multa indenizatória de no mínimo 10% (dez por cento) e no máximo 30% (trinta por cento) sobre o valor equivalente à obrigação inadimplida ou sobre o valor da adjudicação, esse último nos seguintes casos específicos:

- a) Não entrega de documentação exigida no Edital.
- b) Apresentação de declaração ou documentação falsa.
- c) Não manutenção da proposta.
- d) Comportamento inidôneo.

e) Realização de fraude fiscal.

9.2.3. Atrasos injustificados na execução do contrato: multa de mora diária de 0,3% (três décimos por cento), calculada à base de juros compostos, sobre o valor da obrigação inadimplida, limitada a 30% (trinta por cento) do valor da obrigação.

9.3. O prazo para pagamento das multas será de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da intimação.

9.4. Para efeito de aplicação de multas, o valor global corresponde ao valor descrito no presente CONTRATO.

9.5. O não cumprimento injustificado das obrigações contratuais, por parte da CONTRATADA, sujeitá-la-á, também, às penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA - DA RESCISÃO

10.1. A inadimplência parcial ou total, por parte da CONTRATADA, das cláusulas e condições estabelecidas no presente CONTRATO, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério da CONTRATANTE declarar rescindido o presente CONTRATO nos termos desta Cláusula e/ou aplicar as multas previstas neste CONTRATO e as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

10.2. O presente CONTRATO poderá, ainda, ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

10.3. No caso de rescisão por razões de interesse público, a CONTRATANTE enviará à CONTRATADA, aviso prévio, com antecedência de 10 (dez) dias.

10.4. A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos Incisos IX, X e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, este contrato será fiscalizado pela CONTRATANTE, mediante servidor designado pela Secretaria Municipal competente, designado Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1. Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, o presente CONTRATO será publicado no Diário Oficial da União na forma de extrato.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o foro de Viseu, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Viseu (PA), 24 de Janeiro de 2024.

Cristiano Dutra Vale
Prefeitura Municipal de Viseu
Prefeito Municipal
CNPJ nº 04.837.618/0001-17
Órgão Gerenciador
Contratante

Edilton Tavares Mendes
Secretaria Municipal de Administração
CPF nº 881.200.072-04
Órgão Participante
Contratante

Gerson Cláudio Nascimento Silva
G. C. N. Construtora Ltda
CNPJ Nº 06.789.584/0001-02
Contratado

Testemunhas:

1. _____

CPF: _____

2. _____

CPF: _____

